



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 15/2026

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização:	
Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL	
Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.455.069/0001-33, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DO DIEGO & ARNALDO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 35ª FESTA DO SANFONEIRO E 30ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 28/08/2026 (SEXTA-FEIRA), ÀS 23:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA) E (TRINTA MINUTOS), NO CENTRO DE VENTOS JOAQUIM PINTO FILHO- SANFONÃO.	
O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 35ª Festa do Sanfoneiro e a 30ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região. A 35ª Festa do Sanfoneiro e a 30ª Exposição Agropecuária apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população, além o desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município.	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, atrações regionais.

A contratação da empresa em questão é para realização de show do **Diego & Arnaldo**, durante a programação da 35ª Festa do Sanfoneiro e a 30ª Exposição Agropecuária. O show ocorrerá no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 04 de fevereiro de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show do **Diego & Arnaldo**, durante a programação da 35ª Festa do Sanfoneiro e a 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 15/2026

Data da Elaboração: 04/02/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 35ª Festa do Sanfoneiro e a 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A 35ª Festa do Sanfoneiro e a 30ª Exposição Agropecuária apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional. Portanto, o show pretendido atende a necessidade de que se incluía apresentações musicais de nível nacional na programação do evento.

Desse modo, o show da dupla Diego & Arnaldo, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público



que se faz presente tradicionalmente na festa em questão, além de ser uma das atrações nacionais de maior peso, nos festejos aqui tratados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê dos Artistas, cachê da banda, logística, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarins e entre outros.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação do evento da 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **do Diego & Arnaldo**, como a dupla em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível nacional e regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração nacional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrada o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria do Diego & Arnaldo, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida dupla possui as características artísticas que dão a eles tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show do Diego & Arnaldo, para apresentação na 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a programação da 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
116	05/01/2026	Matupa, MT	R\$ 333.000,00
117	07/01/2026	Magda, SP	R\$ 250.000,00
118	07/01/2026	Macedônia, SP	R\$ 250.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em Ribeirão Preto/SP, sendo assim custos com logística, hospedagem e alimentação para a realização do evento em outro Estado. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):



O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical do Diego & Arnaldo, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação, estando apenas licitado até o presente momento o serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a dupla **Diego & Arnaldo** é conhecida



nacionalmente, assim, a inclusão da apresentação dos artistas na 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 04 de fevereiro 2026.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 1312/2026

Protocolo GED n. 1411/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.455.069/0001-33**, a qual será responsável pela realização de um show do **Diego & Arnaldo**, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão em Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA; CNPJ nº 31.455.069/0001-33; ENDEREÇO: RUA JOSE MUNIA, Nº 4650, BAIRRO: REDENTORA-VILA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 15.090-045.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com Diego & Arnaldo , durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 28/08/2026, às 23:00h com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão em Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.455.069/0001-33**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show do Diego & Arnaldo, 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária durante a em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como Diego & Arnaldo.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da dupla trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
116	05/01/2026	Matupa, MT	R\$ 333.000,00
117	07/01/2026	Magda, SP	R\$ 250.000,00
118	07/01/2026	Macedônia, SP	R\$ 250.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em Ribeirão Preto/SP, sendo assim custos com logística, hospedagem e alimentação para a realização do evento em outro Estado. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 277.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **Diego & Arnaldo**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida dupla possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
------	----------------	-------------------	-------------------



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

01	Show do Diego & Arnaldo , durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos).	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfonão em Conceição do Castelo.
----	---	---	---

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso

II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos) .

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão em Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.1.2 Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfonão em Conceição do Castelo/ES;

8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfonão em Conceição do Castelo/ES.

8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

8.1.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo/ES, 04 de fevereiro de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.455.069/0001-33**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **Diego & Arnaldo**, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os munícipes atrações como **Diego & Arnaldo**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do Diego & Arnaldo salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da dupla trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
116	05/01/2026	Matupa, MT	R\$ 333.000,00
117	07/01/2026	Magda, SP	R\$ 250.000,00
118	07/01/2026	Macedônia, SP	R\$ 250.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em Ribeirão Preto/SP, sendo assim custos com logística, hospedagem e alimentação para a realização do evento em outro Estado. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Diego & Arnaldo é uma dupla sertaneja formada em 2015 em Ribeirão Preto (SP), composta por Diego (nascido em Edéia-GO, ex-contrabaixista de igreja) e Arnaldo (Leandro, de Ituiutaba-MG). Conhecidos por sucessos como "Relógio Parado" e "Decisão Errada", consolidaram-se no sertanejo universitário, lançando diversos DVDs e, em 2024, assinaram com a ZNEC Produções.

Após se conhecerem em Ribeirão Preto, onde ambos buscavam espaço na música, Arnaldo assistiu a um show solo de Diego e propôs a parceria em 2015. Iniciaram com força nos barzinhos, ganhando público na região de Ribeirão Preto.

Em 2016 lançaram o DVD de estreia, *"Do Jeito que Nós Gosta"*, seguido por um segundo volume em 2017, gravado em Goiânia.

A dupla ganhou notoriedade nacional com a música "Relógio Parado", que mistura o sertanejo com batidas mais modernas. Outros sucessos incluem "Sofri em Bem", "Se eu te Procurar" e "Decisão Errada".

Embora inseridos no sertanejo universitário, a dupla se destaca pelo formato voz e violão e pela voz marcante de Diego.

Em 2024, assinaram com o escritório ZNEC Produções, dos cantores Zé Neto & Cristiano, iniciando uma nova fase com a gravação de um DVD em São Paulo.

E ainda continuam lançando músicas com grandes participações, como no projeto *Na Tora* (2025), celebrando quase uma década de carreira.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 277.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da dupla.

Conceição do Castelo/ES, 04 de fevereiro de 2026.

VINICIUS FEZR MARTINS

Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da banda **DIEGO & ARNALDO**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo /ES, em 04 de fevereiro de 2026.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025

Contratações

- Editais e Avisos de Contratações
- Atas de Registro de Preços
- Contratos

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Status

- ☐ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☒ Todos

FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Limpar

Pesquisar

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Exibindo: 10 de 39

Ordenar por:

Mais recente

Contrato nº 0037/26/2026

Última Atualização: 02/02/2026

Id contrato PNCP: 44446904000110-2-000014/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 02/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO Local: Pereira Barreto/SP Vigência: de 30/01/2026 a 28/02/2026

Objeto: Prestação de serviços para a realização de apresentações artísticas no CARNAPRAIA 2026. - DUPLA DIEGO E ARNALDO

Valor Global Contratado: R\$ 250.000,00

Contrato nº 000014/2026

Última Atualização: 30/01/2026

Id contrato PNCP: 15609665000174-2-000001/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 30/01/2026

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINOPOLIS Local: Alcinópolis/MS Vigência: de 27/01/2026 a 27/05/2026

Objeto: Contratação de apresentação Artística com a Dupla Sertaneja "Diego & Arnaldo"

Valor Global Contratado: R\$ 225.000,00

Contrato nº 0010/26/2026

Última Atualização: 28/01/2026

Id contrato PNCP: 46596235000199-2-000009/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 28/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SEVERINIA Local: Severínia/SP Vigência: de 23/01/2026 a 22/03/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "DIEGO E ARNALDO" PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2026 (SÁBADO), NA PRAÇA DA MATRIZ.

Valor Global Contratado: R\$ 240.000,00

Contrato nº 10.2026.1/2026

Última Atualização: 23/01/2026

Id contrato PNCP: 01065846000172-2-000002/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 23/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE GOIANESIA Local: Goianésia/GO Vigência: de 22/01/2026 a 28/02/2026

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A PRESTACAO DE SERVICOS PELA CONTRATADA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA E DETENTORA DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE EXPLORACAO DA IMAGEM, SOM DE VOZ, INTERPRETACAO E O NOMEDOS ARTISTAS, EM ARTES ?DIEGO E ARNALDO?, PARA REALIZACAO DE APRESENTACAO ARTISTICO-MUSICAL NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, DURANTE O EVENTO DENOMINADO ?CARNAVAL DE GOIANESIA 2026?, EM ATENDIMENTO ASNECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, EM DECORRENCIA DE RECURSOS PROVENIENTES ...

Valor Global Contratado: R\$ 250.000,00

Contrato nº 028625/2025

Última Atualização: 18/12/2025

Id contrato PNCP: 15389588000194-2-000686/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 18/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE Local: São Gabriel do Oeste/MS Vigência: de 10/12/2025 a 08/04/2026

Objeto: Contratação da empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 31.455.069/0001-33, para realização de um show a ser apresentado pela Dupla Diego e Arnaldo na data de 19/12/2025, no Centro de Eventos que ocorrera na programação de encerramento do Natal Luzes do Cerrado de São Gabriel do Oeste.

Valor Global Contratado: R\$ 190.000,00

Contrato nº 193/2025

Última Atualização: 01/12/2025

Id contrato PNCP: 24859332000194-2-000012/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU Local: Chapadão do Céu/GO Vigência: de 18/11/2025 a 18/11/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO, NESSE CASO COM NOME DA DUPLA "DIEGO E ARNALDO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PÚBLICO, EM EVENTO DE CARÁTER PÚBLICO DENOMINADO SIMPLEMENTE COMO 44º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, COM DATA ESTIMADA PARA REALIZAÇÃO EM 22 DE AGOSTO DE 2026. A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Valor Global Contratado: R\$ 215.000,00

Contrato nº 0186/2025

Última Atualização: 28/11/2025

Id contrato PNCP: 45318581000142-2-000026/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 28/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RESTINGA Local: Restinga/SP Vigência: de 08/09/2025 a 12/10/2025

Objeto: EXECUÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "DIEGO & ARNALDO" NO EVENTO FESTA DAS CRIANÇAS E DA PADROEIRA DO MUNICIPIO

Contrato nº 73/2025

Última Atualização: 20/10/2025

Id contrato PNCP: 01409580000138-2-001988/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 20/10/2025

Órgão: ESTADO DE GOIAS **Local:** Goiânia/GO **Vigência:** de 18/10/2025 a 18/01/2026

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Diego & Arnaldo, por meio da empresa Regras Produções Artísticas Ltda.

Valor Global Contratado: R\$ 215.000,00

Contrato nº 184/2025

Última Atualização: 16/10/2025

Id contrato PNCP: 45138070000149-2-001951/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 16/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL **Local:** Santa Fé do Sul/SP **Vigência:** de 08/10/2025 a 29/05/2026

Objeto: Visa-se a contratação da empresa exclusiva REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ nº 31.455.069/0001-33, para realização de show dos artistas "Diego & Arnaldo" no dia 29/11/2025, com duração de 01hr30min, alusivo a abertura do Projeto Sonho de Natal 2025, no Palco Hebe Camargo - Praça Salles Filho, no Município.

Valor Global Contratado: R\$ 250.000,00

Contrato nº 2025008347/2025

Última Atualização: 16/10/2025

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-005053/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 16/10/2025

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 16/10/2025 a 16/04/2026

Objeto: Considerando necessário fortalecer os bens culturais que não sejam passíveis de serem avaliados somente pelas regras que definem o mercado de consumo, a FUNARJ reitera seu compromisso em promover, incentivar e preservar a cultura. Nesse sentido, a continuação do projeto é fundamental para estimular a população a apreciar conteúdos caracterizados pela beleza, sensibilidade e refinamento. Para alcançar esse objetivo, a FUNARJ pretende contratar artistas e grupos artísticos renomados para realiz ...

Valor Global Contratado: R\$ 120.000,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Diego & Arnaldo

PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ: 31.455.069/0001-33

Endereço Completo: AV JOSÉ MUNIA, 4650 SALA COMERCIAL N 71, BAIRRO: REDENTORA - VILA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP -CEP: 15085350

Telefone: 17 99123-6730 Edmar

62 9687-8505 Gil

17 99763-4692 Alicia

E-mail: edmar@zenetoecristiano.com.br / gil@zenetoecristiano.com.br / comercial@zenetoecristiano.com.br **Banco:** [REDACTED]

Agência: [REDACTED] **Conta Corrente:** [REDACTED] **Pix:** [REDACTED]

Apresentamos nossa PROPOSTA para fornecimento do objeto “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA da dupla DIEGO E ARNALDO, acatando todas as estipulações consignadas, conforme demonstrativo de preço.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Nome do evento: Festa do Sanfoneiro

DATA DO EVENTO: 28/08/2026

CIDADE/UF: Conceição do Castelo/ES

LOCAL DO SHOW: Centro de eventos Joaquim pinto filho (Sanfonão)

HORÁRIO DO SHOW: 23:00 HORÁRIO A AJUSTAR COM A PRODUÇÃO

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30

TRANSPORTE RODOVIÁRIO: Incluso no cachê (Ônibus da Banda).

HOSPEDAGEM: Incluso no cachê 38 pessoas, OPÇÕES DE QUARTOS A NEGOCIAR COM A PRODUÇÃO. (Artistas, Banda e Equipe Técnica).

TRANSPORTE LOCAL: Incluso no cachê (2 vans passageiros), sendo 1 das vans direcionada ao atendimento dos artistas e ficando à disposição dos artistas. (e caso necessário 1 van para aeroporto mais próximo ou 250km).

RIDER TÉCNICO SOM E LUZ: Por conta do contratante. (PREFEITURA)

ESTRUTURA DE PALCO E CAMARINS: Por conta do contratante. (PREFEITURA)

ABASTECIMENTO DOS CAMARINS: Incluso no cachê

DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO: Incluso no cachê (Artistas, Banda e Equipe Técnica).

BACK LINE: Incluso no cachê (Uso da Banda e Técnica).

CARREGADORES: Incluso no cachê (08 Pessoas)

Edifício Art 1 - Office
Av. José Munia, 4650 - Sala 71
Vila Redentora / CEP 15085-350
São José do Rio Preto/SP



zenetoecristiano.com.br
[@zenetoecristiano](https://www.instagram.com/zenetoecristiano)

Diego & Arnaldo

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$240.000,00

PAGAMENTO FEITO EM CHEQUE ADMINISTRATIVO

ITEM	DETALHAMENTO	VALORES
1	Cachê dos Artistas	R\$ 110.000,00
2	Cachê da Equipe e Técnica	R\$ 29.628,00
3	Transporte até o local	R\$ 35.000,00
4	Alimentação	R\$ 3.000,00
5	Abastecimento de camarim	R\$ 5.000,00
6	carregadores	R\$ 2.500,00
7	Hospedagem artista, staff, equipe técnica	R\$ 8.000,00
8	Tributos Federais 14,53% e ISS: 5% total :19,53	R\$ 46.872,00
9	TOTAL	R\$ 240.000,00

Edifício Art 1 - Office
Av. José Munia, 4650 - Sala 71
Vila Redentora / CEP 15085-350
São José do Rio Preto/SP



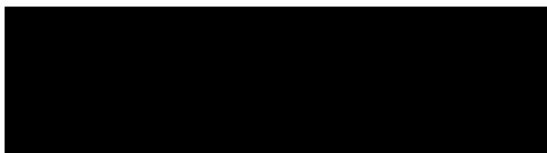
zenetoecristiano.com.br
@zenetoecristiano

Diego & Arnaldo

***Por conta do contratante:** Todos os itens que diz respeito para a execução do show.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Declaramos ainda para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários etc.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – 07/01/2026.



Assinatura do representante legal

REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ: 31.455.069/0001-33

EDMAR GOMES DE MELO CPF Nº [REDACTED]

AV JOSÉ MUNIA, 4650 SALA COMERCIAL N 71, BAIRRO: REDENTORA - VILA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP -CEP: 15085350

Edifício Art 1 - Office
Av. José Munia, 4650 - Sala 71
Vila Redentora / CEP 15085-350
São José do Rio Preto/SP



zenetoecristiano.com.br
@zenetoecristiano

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.455.069/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2018
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE MUNIA	NUMERO 4650	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL N 71
-----------------------------	----------------	------------------------------------

CEP 15.090-045	BAIRRO/DISTRITO REDENTORA - VILA	MUNICIPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
-------------------	-------------------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ZNECPRODUCOES.COM.BR	TELEFONE (17) 9101-0602
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2026 às 14:08:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

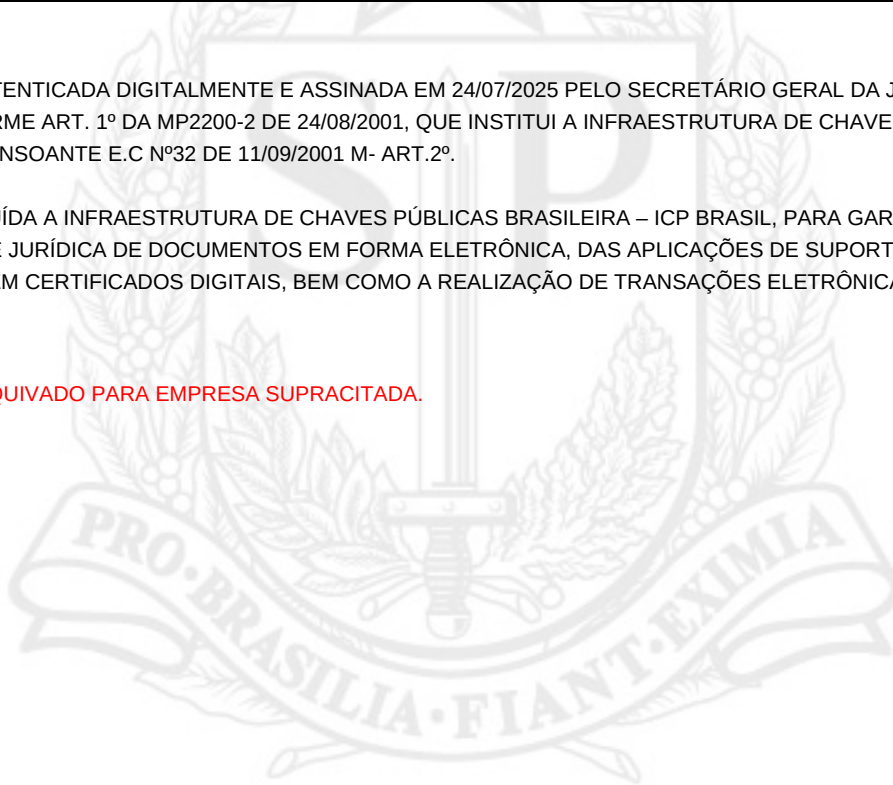
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35235342482	CNPJ 31.455.069/0001-33	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.235.702/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:42:17	CÓDIGO DE CONTROLE 272817060
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2530902714 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA AVENIDA JOSE MUNIA		NÚMERO 4650
COMPLEMENTO SALA COMERCI	BAIRRO/DISTRITO REDENTORA - VILA	CEP 15090045
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		UF SP
E-MAIL legalizacao4@redeespecialistas.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 31455069000133	NIRE - SEDE 35235342482
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: EDMAR GOMES DE MELO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 211,01 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 31.455.069/0001-33

DIEGO SILVANO SOUSA, brasileiro, [REDACTED] músico, natural de Eldeia/GO, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, [REDACTED] músico, natural de Ituiutaba/MG, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

EDMAR GOMES DE MELO, brasileiro, empresário, [REDACTED] natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED] portador da carteira de identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

IRINEU VACCARI, brasileiro, empresário, [REDACTED] natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED] portador da carteira de identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO, brasileiro, [REDACTED] empresário, natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED] portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

Únicos sócios da Sociedade Empresária **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.455.069/0001-33**, com ATO devidamente registrado da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE **35235342482**, com sede à Avenida José Munia, nº 4650, Sala Comercial nº 71, Redentora – Vila, São José do Rio



Preto/SP, CEP: 15.090-045;

Resolvem por meio deste instrumento e na melhor forma admitida em direito, promover as seguintes alterações:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª. A sociedade passará a ter por objeto social as atividades de: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Marketing Direto; Agências de Publicidade; Consultoria em Publicidade; atividades de publicidade; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Produção musical; Atividades de gravação de som e de edição de música, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de recreação e lazer, Atividades de sonorização e de iluminação; Holdings de instituições não-financeiras.

DESFECHO FINAL

Cláusula 2ª. As demais cláusulas permanecem inalteradas, passando o contrato social da sociedade a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 31.455.069/0001-33

DIEGO SILVANO SOUSA, brasileiro, [REDACTED] músico, natural de Eldeia/GO, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] [REDACTED]

LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, [REDACTED] músico, natural de Ituiutaba/MG, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] [REDACTED]

EDMAR GOMES DE MELO, brasileiro, empresário, [REDACTED] natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF



sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

IRINEU VACCARI, brasileiro, empresário, [REDACTED]
natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED], portador da
carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº
[REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED], empresário, natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED]
portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF
sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

DA DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade limitada gira sob a denominação social **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

DA SEDE

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede à Avenida José Munia, nº 4650, Sala Comercial nº 71, Redentora – Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-045.

§ Único. Podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

DO OBJETO

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objeto social as atividades: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Marketing Direto; Agências de Publicidade; Consultoria em Publicidade; atividades de publicidade; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Produção musical; Atividades de gravação de som e de edição de música, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de recreação e lazer, Atividades de sonorização e de iluminação; Holdings de instituições não-financeiras.



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
DIEGO SILVANO SOUSA	2.500	25	R\$ 2.500,00
LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA	2.500	25	R\$ 2.500,00
IRINEU VACCARI	2.000	20	R\$ 2.000,00
JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO	2.000	20	R\$ 2.000,00
EDMAR GOMES DE MELO	1.000	10	R\$ 1.000,00
TOTAL	10.000	100 %	R\$ 10.000,00

§ 1º. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

§ 2º. No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

§ 3º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 4º. É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

§ 5º. Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 6º. É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.



§ 7º. As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A sociedade é administrada pelo sócio **EDMAR GOMES DE MELO**, que assina isoladamente todos os documentos, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedadas, no entanto, atividades estranhas ao objeto social, como fiança, aval, endosso.

§ 1º. Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

§ 3º. O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

§ 4ª. O Sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé



pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 7ª. Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de e-mail, carta, comunicado ou qualquer outro meio, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

§ 1º. Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

§ 2º. As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º. Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

§ 4º. Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

§ 5º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas “a” e “b” do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

§ 6º. As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).



DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8ª. Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

§ 1º. Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

§ 2º. Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 9ª. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

§ 1º. Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

§ 2º. O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

§ 3º. O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.



§ 4º. Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

§ 5º. Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

§ 6º. Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

§ 7º. Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 20 a seguir.

§ 8º. Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

§ 9º. Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 20 a seguir.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª. Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

§ 1ª. O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

§ 2º. Ocorrendo o falecimento ou a ausência do sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da



Cláusula 20 a seguir.

§ 3º. A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 11ª. O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

§ 1º. Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

§ 2º. Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

§ 3º. A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

§ 4ª. Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 20.

§ 5º. É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

§ 6º. Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de “affectio societatis”.

§ 7º.: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará



pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

§ 8º. Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

§ 9º. As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12ª. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8ª).

§ 1º. Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

§ 2º. A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

§ 3º. A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

§ 4º. Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, suas sócias e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.



DO FORO

Cláusula 13ª. Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – SP, para surta seus efeitos legais.

São Paulo - SP, 08 de julho de 2025.

DIEGO SILVANO SOUSA

Sócio

LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA

Sócio

EDMAR GOMES DE MELO

Sócio administrador

IRINEU VACCARI

Sócio

JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO

Sócio



DECLARAÇÃO

Eu, EDMAR GOMES DE MELO, portador do Documento de Identificação nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº [REDACTED], na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA AVENIDA JOSE MUNIA, 4650 SALA COMERCI - Bairro: REDENTORA - VILA, São José do Rio Preto - SP CEP 15090045, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

EDMAR GOMES DE MELO (Sócio-Administrador)

[REDACTED]

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 11/07/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Contitutivos e alterações.pdf</u>			
IRINEU VACCARI	[REDACTED]	14/07/25 13:55	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
EDMAR GOMES DE MELO	[REDACTED]	15/07/25 11:08	Autoridade Certificadora ALTERNATIVE / PDF-1.7
DIEGO SILVANO SOUSA	[REDACTED]	15/07/25 11:08	Autoridade Certificadora ALTERNATIVE / PDF-1.7
JOSE TOSCANO MARTINS NETO	[REDACTED]	15/07/25 11:08	Autoridade Certificadora ALTERNATIVE / PDF-1.7
LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA	[REDACTED]	15/07/25 11:08	Autoridade Certificadora ALTERNATIVE / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2530902714

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530902714** de Consolidação da Matriz, Alteração de Dados e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Adriana Maria da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/07/2025.

Adriana Maria da Silva, CPF: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Maria da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530902714.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA de NIRE 35235342482**, protocolizado sob o número **SPP2530902714** em **23/07/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1235702250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/07/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: [REDACTED]

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

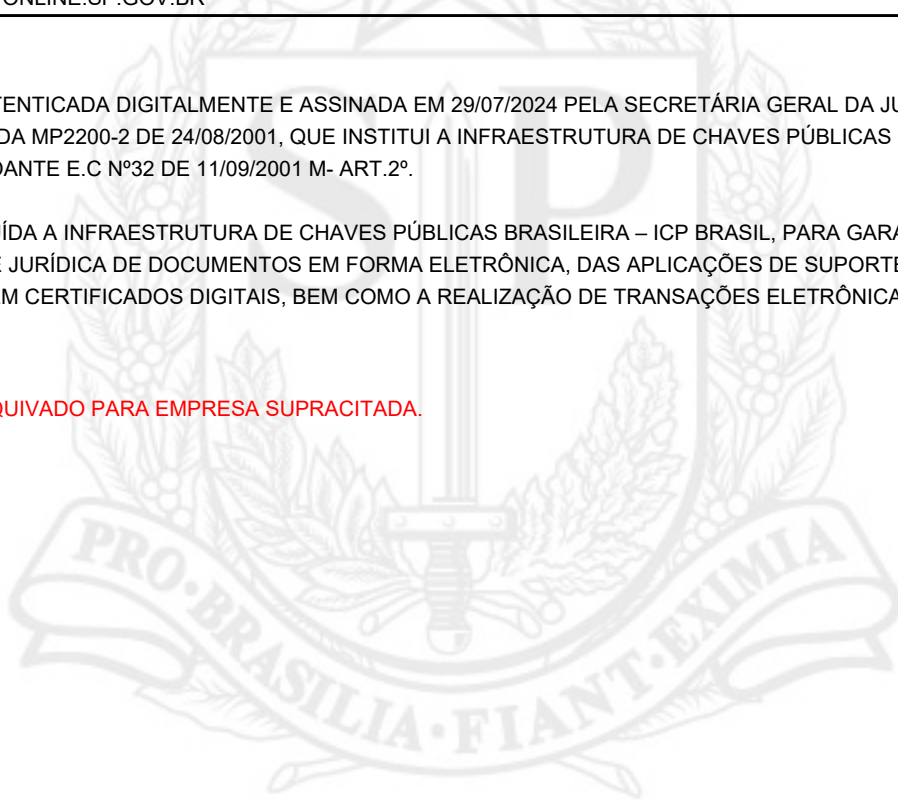
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35235342482	CNPJ 31.455.069/0001-33	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.189.638/24-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/07/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:56:36	CÓDIGO DE CONTROLE 243761636
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/07/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430733851



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA JOSE MUNIA		NÚMERO 4650
COMPLEMENTO SALA COMERCIAL N 71	BAIRRO/DISTRITO REDENTORA - VILA	CEP 15090045
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		UF SP
E-MAIL legalizacao@redeespecialistas.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 31455069000133	NIRE - SEDE 35235342482
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: DIEGO SILVANO SOUSA - Sócio DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

18/07/2024

Página 1 de 1



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

DZDM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 31.455.069/0001-33

Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

II) DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

III) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

IV) DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

V) DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

VI) DA ADMINISTRAÇÃO

VII) DO DESIMPEDIMENTO

VIII) DA CONSOLIDAÇÃO

LEONARDO STEFFLER BERTOLDO, brasileiro, [REDACTED] empresário, natural de Ijuí/RS, nascido em [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

MAURO ROBERTO BERTOLDO, brasileiro, [REDACTED] empresário, natural de Catuipe/RS, nascido em [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DZDM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.455.069/0001-33**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº: **35235342482**, em sessão de 10/09/2018; com sede à Avenida Queiroz Filho, nº 1.700, Vila B 25 e 26, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP: 05319-000, resolve promover a segunda alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação de **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade passa a ter como objeto social as seguintes atividades:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; e
- 6462-0/00 – Holdings de instituição não financeira.



CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passa a ter sua sede à Avenida José Munia, nº 4650, Sala Comercial nº 71, Redentora – Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-045.

CLÁUSULA 4ª – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Admite-se na sociedade:

DIEGO SILVANO SOUSA, brasileiro, [REDACTED], músico, natural de Edéia/GO, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da CI/RG nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, [REDACTED] músico, natural de Ituiutaba/MG, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da CI/RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

EDMAR GOMES DE MELO, brasileiro, empresário, [REDACTED]
[REDACTED], natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

IRINEU VACCARI, brasileiro, empresário, [REDACTED]
[REDACTED] natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED] empresário, natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]
[REDACTED]

CLÁUSULA 5ª – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **LEONARDO STEFFLER BERTOLDO**, transfere por venda parte de seu capital social no valor de R\$ 5.572,00 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais) referente a 5.572 (cinco mil quinhentas e setenta e duas mil) quotas, sendo R\$ 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais) referente a 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) quotas, para o sócio ora admitido **DIEGO SILVANO SOUSA**, o valor de 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais) referente a 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) quotas, para o sócio ora admitido **LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA**, o valor de



1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais) referente a 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) quotas, para o sócio ora admitido **IRINEU VACCARI**, e o valor de 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais) referente a 1.285 (mil duzentas e oitenta e cinco mil) quotas, para o sócio ora admitido **JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO**.

O sócio **MAURO ROBERTO BERTOLDO**, já qualificado, transfere por venda parte do seu capital social no valor de R\$ 1.572,00 (mil quinhentos e setenta e dois reais) referente a 1.572 (mil quinhentas e setenta e duas) quotas, sendo o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) referente a 144 (cento e quarenta e quatro) quotas, para o sócio ora admitido **JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO**, e o valor de 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais) referente a 1.428 (mil quatrocentos e vinte e oito) quotas, para o sócio ora admitido **EDMAR GOMES DE MELO**.

Parágrafo 1º - Os sócios, declaram que recebeu todos os seus direitos referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar, quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo 2º - Em decorrência da alteração passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
DIEGO SILVANO SOUSA	1.429	1,00	1.429,00
LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA	1.429	1,00	1.429,00
IRINEU VACCARI	1.429	1,00	1.429,00
JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO	1.429	1,00	1.429,00
EDMAR GOMES DE MELO	1.428	1,00	1.428,00
MAURO ROBERTO BERTOLDO	1.428	1,00	1.428,00
LEONARDO STEFFLER BERTOLDO	1.428	1,00	1.428,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO

Fica investida na função de administrador da sociedade limitada o sócio **EDMAR GOMES DE MELO**, já qualificado acima, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedadas, no entanto, atividades estranhas ao objeto social, como fiança, aval, endosso.

Parágrafo primeiro: Faculta-se o sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento



de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

CLÁUSULA 7ª – DO DESIMPEDIMENTO

O Sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 8ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passam a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 31.455.069/0001-33

DIEGO SILVANO SOUSA, brasileiro, [REDACTED], músico, natural de Eldeia/GO, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da CI/RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, [REDACTED], músico, natural de Ituiutaba/MG, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da CI/RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

EDMAR GOMES DE MELO, brasileiro, empresário, [REDACTED], natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Ida Massola



Monezzi, s/n, Quadra D, Lote 10, Parque Residencial Damha, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.061-713;

IRINEU VACCARI, brasileiro, empresário, [REDACTED], natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO, brasileiro, [REDACTED], empresário, natural da cidade de São José do Rio Preto – SP, nascido em [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

LEONARDO STEFFLER BERTOLDO, brasileiro, [REDACTED] empresário, natural de Ijuí/RS, nascido em [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

MAURO ROBERTO BERTOLDO, brasileiro, [REDACTED] empresário, natural de Catuipe/RS, nascido em [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada gira sob a denominação social **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede na à Avenida José Munia, nº 4650, Sala Comercial nº 71, Redentora – Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-045, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem os seguintes objetos sociais:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; e
- 6462-0/00 – Holdings de instituição não financeira.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2018 e seu



prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
DIEGO SILVANO SOUSA	1.429	1,00	1.429,00
LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA	1.429	1,00	1.429,00
IRINEU VACCARI	1.429	1,00	1.429,00
JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO	1.429	1,00	1.429,00
EDMAR GOMES DE MELO	1.428	1,00	1.428,00
MAURO ROBERTO BERTOLDO	1.428	1,00	1.428,00
LEONARDO STEFFLER BERTOLDO	1.428	1,00	1.428,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto: É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo: As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula



de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – Fica investida na função de administrador da sociedade limitada o sócio **EDMAR GOMES DE MELO**, já qualificado acima, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedadas, no entanto, atividades estranhas ao objeto social, como fiança, aval, endosso.

Parágrafo primeiro: Faculta-se o sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de e-mail, carta, comunicado ou qualquer outro meio, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



CLÁUSULA 8ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas “a” e “b” do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPITULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 12ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 13ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.



CLÁUSULA 14ª – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 20 a seguir.

CLÁUSULA 15ª – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 20 a seguir.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 17ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência do sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os



quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 20 a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 20.

CLÁUSULA 19ª – É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de “affectio societatis”.

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 20ª – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.



Parágrafo único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21ª – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8ª).

CLÁUSULA 22ª – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª – Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA 24ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, suas sócias e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

CAPÍTULO XI DO FORO

CLÁUSULA 25ª – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma)

São Paulo/SP, 04 de julho de 2024.

EDMAR GOMES DE MELO
Sócio administrador

IRINEU VACCARI
Sócio

JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO
Sócio

DIEGO SILVANO SOUSA
Sócio

LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA
Sócio

LEONARDO STEFFLER BERTOLDO
Sócio

MAURO ROBERTO BERTOLDO
Sócio

Visto do Advogado

Douglas Duarte Moura
OAB/GO: 41.563
CPF/ME: [REDACTED]



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
EDMAR GOMES DE MELO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			[REDACTED]		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
[REDACTED]	Parda	263988661	01/05/2020	[REDACTED]	[REDACTED]
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
[REDACTED]				SN	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
[REDACTED]				15061713	
COMPLEMENTO					
[REDACTED]					
MUNICÍPIO				UF	
São José do Rio Preto				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São José do Rio Preto		DATA	18/07/2024	
NOME	EDMAR GOMES DE MELO		ASSINATURA		

DECLARAÇÃO

Eu, EDMAR GOMES DE MELO, portador do Documento de Identificação nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº [REDACTED] na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA JOSE MUNIA, 4650 SALA COMERCIAL N 71 - Bairro: REDENTORA - VILA, São José do Rio Preto - SP CEP 15090045, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

EDMAR GOMES DE MELO (Sócio-Administrador)

[REDACTED]

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 18/07/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Constitutivos e alterações.pdf			
JOSE TOSCANO MARTINS NETO		18/07/24 16:17	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
EDMAR GOMES DE MELO		18/07/24 16:17	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
IRINEU VACCARI		18/07/24 17:27	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
LEONARDO STEFFLER BERTOLDO		18/07/24 19:05	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
MAURO ROBERTO BERTOLDO		18/07/24 21:17	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
DIEGO SILVANO SOUSA		19/07/24 17:10	Autoridade Certificadora ALTERNATIVE / PDF-1.7
LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA		23/07/24 14:30	Autoridade Certificadora ALTERNATIVE / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2430733851

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430733851** de Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço e Alteração de Nome Empresarial da empresa **REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Adriana Aparecida Mazagão**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26/07/2024.

Adriana Aparecida Mazagão, CPF: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Aparecida Mazagão e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430733851.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA de NIRE 35235342482**, protocolizado sob o número **SPP2430733851** em **26/07/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1189638241**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26/07/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: [REDACTED]

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

BALANÇO CONTÁBIL 2024

Empresa: REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 31455069000133
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024 Moeda: REAL
Filial: 2000 - REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -

Conta	DescricaoConta	Valor
1	ATIVO	2.587.670,53
1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.186.565,61
1.1.01	DISPONIBILIDADE	111.255,91
1.1.01.01	CAIXA E EQUIVALENCIA DE CAIXA	10.000,00
1.1.01.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	101.255,91
1.1.02	CONTAS A RECEBER	1.709.616,00
1.1.02.01	CONTAS A RECEBER	1.709.616,00
1.1.03	ADIANTAMENTOS	54.582,59
1.1.03.02	ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	54.582,59
1.1.07	EMPRÉSTIMO COM PESSOAS LIGADAS	311.111,11
1.1.07.01	EMPRÉSTIMO COM PESSOAS LIGADAS	311.111,11
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	401.104,92
1.2.05	INVESTIMENTOS	816,03
1.2.05.01	CONTA CAPITAL - COOPERATIVAS DE CRÉDITO	816,03
1.2.06	IMOBILIZADO	11.400,00
1.2.06.01	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	11.400,00
1.2.08	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	388.888,89
1.2.08.01	EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS LIGADAS	388.888,89
2	PASSIVO	(2.587.670,53)
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	(1.583.375,30)
2.1.02	FORNECEDORES	(25.145,95)
2.1.02.01	FORNECEDORES	(25.145,95)
2.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	(58.229,35)
2.1.05.02	OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	(58.229,35)
2.1.06	EMPRÉSTIMOS DE SOCIOS	(1.500.000,00)
2.1.06.01	EMPRESTIMOS DE SOCIOS	(1.500.000,00)
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	(994.295,23)
2.2.05	ADIANTAMENTOS	(100.000,00)
2.2.05.01	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	(100.000,00)
2.2.06	DIVIDENDOS A PAGAR	(894.295,23)
2.2.06.01	DIVIDENDOS A PAGAR	(894.295,23)
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(10.000,00)
2.3.01	CAPITAL SOCIAL	(10.000,00)
2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL	(10.000,00)

Contador
DIOGO ASSIS G. CAMPOS
CPF: CRC: 25777

Sócio Administrador
EDMAR GOMES DE MELO
CPF:

Balanco Patrimonial

ATIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
ATIVO	51.733,89	105.070,44
CIRCULANTE	48.579,73	42.486,44
DISPONIBILIDADES	43.536,15	42.486,44
NUMERÁRIOS	43.536,15	42.486,44
Caixa Geral	43.536,15	42.486,44
CRÉDITOS	5.043,58	0,00
EMPRÉSTIMOS EM GERAL	5.043,58	0,00
Empréstimos a Sócios	5.043,58	0,00
NÃO CIRCULANTE	3.154,16	62.584,00
IMOBILIZADO	570,16	60.000,00
BENS MÓVEIS	3.800,00	63.800,00
Computadores e Perifericos	3.800,00	3.800,00
KIA Sorento Ex2 3.5G17	0,00	60.000,00
(-) DEPR., AMORTIZ.e QUOTAS de EXAUSTÃO	(3.229,84)	(3.800,00)
(-) Computadores e Perifericos	(3.229,84)	(3.800,00)
INTANGÍVEL	2.584,00	2.584,00
INTANGÍVEL	2.584,00	2.584,00
Marcas e Patentes	2.584,00	2.584,00
PASSIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
PASSIVO	51.733,89	105.070,44
CIRCULANTE	2.126,74	590,40
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	2.126,74	590,40
TRABALHISTAS	1.860,10	0,00
Pró-Labore a Pagar	1.860,10	0,00
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	266,64	590,40
SIMPLES/DAS a Recolher	0,00	300,00
INSS a Recolher	266,64	290,40
OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS SÓCIOS	218.161,16	238.117,58
OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS SÓCIOS	218.161,16	238.117,58
Adiant. p/ Fut. Aum de Capital	218.161,16	238.117,58
Adiant. p/ Fut Aum de Capital - Leonardo	161.188,79	175.158,28
Adiant. p/ Fut Aum de Capital - Gisele	56.972,37	62.959,30
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(168.554,01)	(133.637,54)
CAPITAL REALIZADO	10.000,00	10.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País	10.000,00	10.000,00
Capital Social - Leonardo Bertoldo	7.000,00	7.000,00
Capital Social - Mauro Bertoldo	3.000,00	3.000,00
RESERVAS	(178.554,01)	(143.637,54)
OUTRAS CONTAS	(178.554,01)	(143.637,54)
Lucros Acum.e/ou Saldo à Disp.Assembléia	22.932,87	34.916,47
(-) Prejuízos Acumulados	(201.486,88)	(178.554,01)

São José do Rio Preto, 31 de Dezembro de 2023.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 105.070,44 (cento e cinco mil e setenta Reais e quarenta e quatro Centavos)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco Patrimonial

Técnico em Contabilidade
Ezequiel Rosa Da Silva Júnior
TC CRC: 1SP262376/O-5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.455.069/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDMAR GOMES DE MELO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE TOSCANO MARTINS NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MAURO ROBERTO BERTOLDO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DIEGO SILVANIO SOUSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IRINEU VACCARI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO STEFFLER BERTOLDO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/07/2024 às 10:47 (data e hora de Brasília).



Associado: REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Cooperativa: 2606

Conta: 38987-2

Extrato (Período de 19/06/2025 a 20/06/2025)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			
20/06/2025	PAGAMENTO PIX [REDACTED] FRANCHISING LTDA	PIX_DEB	-1.987,50	

Saldo da conta (Saldo em 20/06/2025)

Saldo Atual	
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00%
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00%
Vencimento do cheque especial	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00%

Lançamentos Futuros (Próximos 30 dias)

Não há Lançamentos Futuros previstos para o período.

Valores das operações dos produtos de Crédito sujeitos a alterações.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto
DAM - Doc. Arrecadação Municipal

Cadastro 103924-5	Contribuinte EDMAR GOMES DE MELO	Vencimento 19/08/2025
Rua [REDACTED]	Número [REDACTED]	Complemento QD.D LT.10
	Cep 15061-71	Tipo Água e Esgoto

FICA RESSALVADO O DIREITO DO SEMAE COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, AINDA QUE SE REFIRAM AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTE DOCUMENTO.

OBS: EM CASO DE NOTIFICAÇÃO DE CORTE VENCIDA, APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

www.semae.riopreto.sp.gov.br - Informações: 0800 770 6666



Referência	Tipo	Vencimento	Valor	Acréscimo	Valor Total
08/2025	TARIFA AGUA / ESGOTO	02/09/2025	R\$ 426,08	R\$ 0,00	R\$ 426,08
Total:					R\$ 426,08

Processamento 00000212972150002	Data de emissão 19/08/2025	Hora de emissão 11:38:39	Número Código de Barras 826500000045.260803040005.002129721508.002190820254
Autenticação Mecânica			

Cortar aqui

Cortar aqui

Cadastro 103924-5	Valor R\$ 426,08
Processamento 00000212972150002	Data de emissão 19/08/2025
	Vencimento 19/08/2025





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Cep:15015-110
Fone/Fax: (17) 3353-5152 - www.rtdriopreto.com.br

CNPJ: 05.676.324/0001-68

VANDERLEI PIRES - OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 696.373, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Títulos e Documentos sob o número 696.373 conforme segue:

Apresentante(s) :

DIEGO & ARNALDO

Contratante(s) :

REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Natureza do Título: CT. EXCLUSIVIDADE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 76,74
AO ESTADO.....	= R\$ 21,82
À SECRETARIA DA FAZENDA.....	= R\$ 14,95
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 4,04
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 5,26
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 3,70
ISSQN.....	= R\$ 3,83
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 130,34
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 130,34
saldo.....	= R\$ 0,00



Para conferir a procedência
deste documento efetue a leitura
do QR Code impresso ou acesse
o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1211374TIWA000087515VC24Y

São José do Rio Preto/SP, 08/08/2024.

VANDERLEI PIRES Oficial de Registro

MELISSA ZEVOLI SOLEMAN Escrevente Substituta/

NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO Escrevente Autorizada

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA DUPLA SERTANEJA

"DIEGO & ARNALDO"



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM UM LADO COMO REPRESENTADOS: DIEGO SILVANO SOUSA e LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, que juntos compõem a Dupla Sertaneja conhecida como "Diego & Arnaldo"; E DE OUTRO LADO, COMO REPRESENTANTE: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

DIEGO SILVANO SOUSA, brasileiro, músico profissional, portador da CI/RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] doravante denominado simplesmente "DIEGO"; e LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, músico profissional, portador da CI/RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] doravante denominado simplesmente "ARNALDO", cantores que juntos compõem a dupla sertaneja conhecida como "Diego & Arnaldo", OUTORGAM por meio desta CARTA DE REPRESENTAÇÃO, AUTORIZAÇÃO e EXCLUSIVIDADE, para em seu nome firmar Contratos de Prestação de Serviços para realização de "SHOWS ARTÍSTICOS" da dupla em todo o território nacional "Brasil" e no exterior, sem limitação territorial, à empresa ora outorgada REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ("REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.455.069/0001-33, com sede profissional estabelecida à Avenida Jose Munia, n.º 4650, Sala Comercial n.º 71, Redentora, Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-045, estando, no presente Instrumento, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Edmar Gomes de Melo, brasileiro,

DIEGO & ARNALDO

empresário, inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED]

Por meio deste CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE fica garantida a REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA da dupla "Diego & Arnaldo" pela empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ("REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"), cabendo, única e exclusivamente, à REPRESENTANTE a comercialização de shows e apresentações artísticas da dupla musical ora REPRESENTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a representação, em caráter exclusivo, da dupla REPRESENTADA pela REPRESENTANTE, na qualidade de sua Empresária Artística, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A REPRESENTANTE poderá firmar Contratos em nome da Dupla Sertaneja REPRESENTADA, em caráter exclusivo, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, para a realização de apresentações artísticas, em Shows e/ou Eventos. A REPRESENTANTE ajustará em nome dos Artistas "DIEGO & ARNALDO" os valores dos cachês, número de apresentações, locais, horários, dentre outros direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, declara a dupla REPRESENTADA que a REPRESENTANTE é sua única representante em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, detendo a exclusividade para a comercialização de suas apresentações artísticas, podendo ajustar com terceiro as condições das mesmas e/ou firmar Cessões de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato de Exclusividade será válido pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

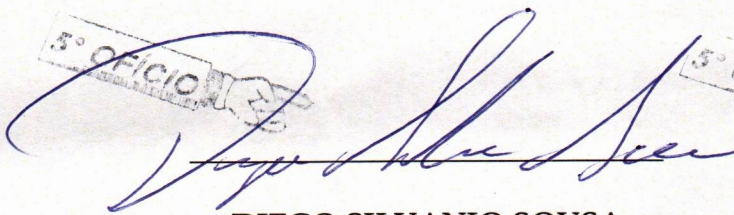


CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga somente as partes contratantes, sem vincular herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes do presente Contrato.

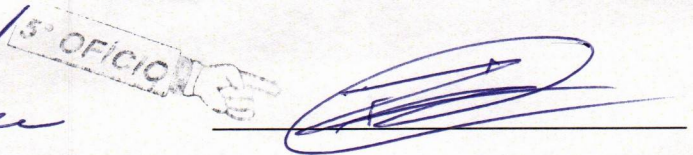
Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente Contrato de Exclusividade em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Rio Preto/SP, 01 de agosto de 2024.



DIEGO SILVANO SOUSA

ARTISTA REPRESENTADO



LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA

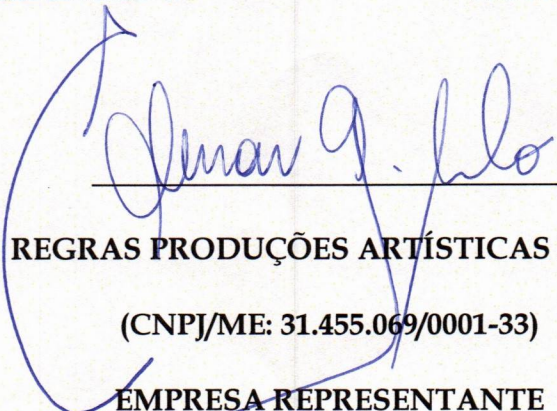
ARTISTA REPRESENTADO



REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

(CNPJ/ME: 31.455.069/0001-33)

EMPRESA REPRESENTANTE



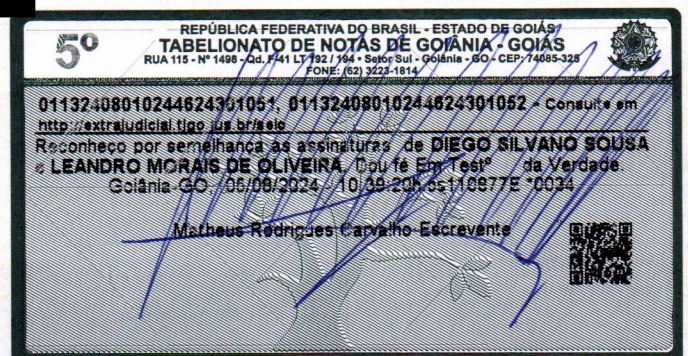
Testemunhas:

01) Nome: *Felipe Xavier Trindade*

CPF/ME: [REDACTED]

02) Nome: *Rosana Beum Antunes*

CPF/ME: [REDACTED]





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **696.373**, em 08/08/2024.

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **696.373**, na data abaixo.

São José do Rio Preto, **08/08/2024**.

- () VANDERLEI PIRES - Oficial
(x) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes

- DIEGO & ARNALDO
- REGRAS PRODUCOES ARTISTIC

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	76,74
AO ESTADO	21,82
A SEFAZ	14,95
AO SINOREG	4,04
AO TRIB. JUSTICA	5,26
AO MP	3,70
AO ISS	3,83
TOTAL	130,34



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

2º TABELÃO DE NOTAS

RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELÃO: CÉLIO CAUS JUNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA com valor econômico de:
EDMAR GOMES DE MELO

São José do Rio Preto/SP, 08 de Agosto de 2024 / 11:35:46
Em test. da verdade

VALDENIR GUALDINO DE PAULA-SUBSTITUTO DO TABELÃO
Selo: N.º 0997AA0588698 / Total R\$12,81

123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10997AA0588698

2º TABELÃO DE NOTAS

DIEGO & ARNALDO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA DUPLA SERTANEJA

"DIEGO & ARNALDO"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM UM LADO COMO REPRESENTADOS: DIEGO SILVANIO SOUSA e LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, que juntos compõem a Dupla Sertaneja conhecida como "Diego & Arnaldo"; E DE OUTRO LADO, COMO REPRESENTANTE: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.



DIEGO SILVANIO SOUSA, brasileiro, músico profissional, portador da CI/RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] doravante denominado simplesmente "DIEGO"; e LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, músico profissional, portador da CI/RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] doravante denominado simplesmente "ARNALDO", cantores que juntos compõem a dupla sertaneja conhecida como "Diego & Arnaldo", OUTORGAM por meio desta CARTA DE REPRESENTAÇÃO, AUTORIZAÇÃO e EXCLUSIVIDADE, para em seu nome firmar Contratos de Prestação de Serviços para realização de "SHOWS ARTÍSTICOS" da dupla em todo o território nacional "Brasil" e no exterior, sem limitação territorial, à empresa ora outorgada REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ("REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.455.069/0001-33, com sede profissional estabelecida à Avenida Jose Munia, n.º 4650, Sala Comercial n.º 71, Redentora, Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-045, estando, no presente Instrumento, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Edmar Gomes de Melo, brasileiro,

empresário, inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED]

Por meio deste CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE fica garantida a REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA da dupla "Diego & Arnaldo" pela empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ("REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"), cabendo, única e exclusivamente, à REPRESENTANTE a comercialização de shows e apresentações artísticas da dupla musical ora REPRESENTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a representação, em caráter exclusivo, da dupla REPRESENTADA pela REPRESENTANTE, na qualidade de sua Empresária Artística, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A REPRESENTANTE poderá firmar Contratos em nome da Dupla Sertaneja REPRESENTADA, em caráter exclusivo, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, para a realização de apresentações artísticas, em Shows e/ou Eventos. A REPRESENTANTE ajustará em nome dos Artistas "DIEGO & ARNALDO" os valores dos cachês, número de apresentações, locais, horários, dentre outros direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, declara a dupla REPRESENTADA que a REPRESENTANTE é sua única representante em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, detendo a exclusividade para a comercialização de suas apresentações artísticas, podendo ajustar com terceiro as condições das mesmas e/ou firmar Cessões de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato de Exclusividade será válido pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.



DIEGO & ARNALDO

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga somente as partes contratantes, sem vincular herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente Contrato de Exclusividade em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Rio Preto/SP, 01 de agosto de 2024.

DIEGO SILVANO SOUSA

ARTISTA REPRESENTADO

LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA

ARTISTA REPRESENTADO

REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

(CNPJ/ME: 31.455.069/0001-33)

EMPRESA REPRESENTANTE

Testemunhas:

01) Nome:

Felipe Xavier Trindade

CPF/ME:

[REDACTED]

02) Nome:

Rosana Bordin Antonio

CPF/ME:

[REDACTED]





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **696.373**, em 08/08/2024.

O presente documento foi registrado em Títulos
e Documentos, digitalizado e microfilmado
sob n. **696.373**, na data abaixo.

São José do Rio Preto, **08/08/2024**.

() VANDELEI PIRES - Oficial
(x) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes

- DIEGO & ARNALDO
- REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTIC

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	76,74
AO ESTADO	21,82
A SEFAZ	14,95
AO SINOREG	4,04
AO TRIB.JUSTICA	5,26
AO MP	3,70
AO ISS	3,83
TOTAL	130,34



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA com valor econômico de
EDMAR GOMES DE MELO.

São José do Rio Preto/SP, 08 de Agosto de 2024 / 11:35:47
Em test. da verdade

VALDENIR GUALDINO DE PAULA SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Selo N.º 0997AA0588699 / Total R\$12,81





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 31.455.069/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26010334104-63

Data e hora da emissão 05/01/2026 14:10:47

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



05/01/2026

0092894342

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7236693**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 31.455.069/0001-33, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2026.

PEDIDO Nº:

0092894342





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 2435240/2026

Contribuinte: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CPF ou CNPJ do Solicitante: 31.455.069/0001-33

Endereço: AV JOSÉ MUNIA, 4650 SALA COMERCIAL N 71

Cadastro: 4150970

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 05 de Janeiro de 2026.

Emitida às 14:12:54 do dia 05/01/2026

Código de controle da certidão: 000384.991762.000415.097020.501202.6141527

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.455.069/0001-33

Certidão nº: 749330/2026

Expedição: 05/01/2026, às 14:11:51

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.455.069/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 31.455.069/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:52:04 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **D956.9385.C638.2A47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.455.069/0001-33
Razão Social: REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV JOSE MUNIA 4650 SALA COMERCIAL N 7 / NOVA REDENTORA / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15090-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020307555104740423

Informação obtida em 05/02/2026 13:39:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 116	
			Código de Verificação F8Z013E5Z	
			Emissão da NFS-e 05/01/2026 14:00:31	
RPS	Série RPS	Tipo RPS	NFS-e Substituída	

Prestador de Serviço			
CPF/CNPJ: 31.455.069/0001-33		Inscrição	4150970
Nome/Razão Social: REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
Endereço 999 José Munia		Número:	4650
Complemento: SALA COMERCIAL N 71		Bairro:	Nova Redentora
CEP: 15090-045	Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP	País: Brasil
E-mail: financeiro@znecproducoes.com.br		Telefone:	99101-0602

Tomador de Serviço			
CPF/CNPJ: 24.772.188/0001-54		Inscrição Municipal:	NIF:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MATUPA			
Endereço: Avenida DR HERMINIO OMETTO		Número:	101
Complemento: QUADRA 001 (UNICA)		Bairro:	Matupá
CEP: 78525-000	Município: MATUPA	UF: MT	País: Brasil
E-mail: PREFEITURA@MATUPA.COM		Telefone:	(66)3595-1037

Atividade Econômica	
12.07.00 / 12.07.01.000 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivals E Congêneres.	

Discriminação do Serviço	
APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA DIEGO E ARNALDO, NA CIDADE DE MATUPA - MT, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2025/2026 NO DIA 31/12/2025, CONFORME O CONTRATO Nº 346/2025, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1895/2025.	
O ISS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇO E DEVERÁ SER RECOLHIDO PARA O MUNICÍPIO DE MATUPA - MT .	
Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, ... incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.	
CONTA PARA DEPÓSITO: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ 31.455.069/0001-33 BANCO: 	

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
2,164.50	9,990.00	0.00	4.80	0.00	0.00%	0.00%	3.00%	

Identificação Prestação de Serviços			Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra			Valor do Serviço	333,000.00
Código A.R.T.			Desconto Incondicionado	0.00
Exigibilidade ISSQN		1-Exigível	Desconto Condicionado	0.00
Regime Especial de Tributação		0-Nenhum	Retenções Federais	12,159.30
Simples Nacional		() Sim (X) Não	Outras Retenções	0.00
Nomenclatura Brasileira de Serviços		1.2502.20.00	Deduções Previstas em Lei	0.00
Indicador de Operação		40101	Base de Cálculo	333,000.00
Situação Tributária		000	Alíquota	3.00
Classificação Tributária		000001	ISSQN	9,990.00
Competência		01/2026	IBS	
Município Prestação		MATUPA - MT	CBS	
Município Incidência		MATUPA - MT	Valor Líquido	323,005.20
ISSQN a Reter		(X) Sim () Não		

Outras Informações

	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 117	
			Código de Verificação 0TLB8UT8Y	
			Emissão da NFS-e 07/01/2026 11:05:16	
RPS	Série RPS	Tipo RPS	NFS-e Substituída	

Prestador de Serviço			
CPF/CNPJ: 31.455.069/0001-33		Inscrição	4150970
Nome/Razão Social: REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
Endereço 999 José Munia		Número:	4650
Complemento: SALA COMERCIAL N 71		Bairro:	Nova Redentora
CEP: 15090-045	Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP	País: Brasil
E-mail: financeiro@znecproducoes.com.br		Telefone:	99101-0602

Tomador de Serviço			
CPF/CNPJ: 03.667.884/0003-92		Inscrição Municipal: 927200	NIF:
Nome/Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO			
Endereço: 999 Francisco das Chagas Oliveira		Número:	1333
Complemento:		Bairro:	Chácara Municipal
CEP: 15090-190	Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP	País: Brasil
E-mail: nfs.riopreto@sescsp.org.br		Telefone:	(17)3216-9300

Atividade Econômica	
12.07.00 / 12.07.01.000 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais E Congêneres.	

Discriminação do Serviço	
APRESENTAÇÃO MUSICAL - DIEGO & ARNALDO, REALIZADA NO DIA 28/12/2025, NA CIDADE DE MAGDA/SP.	
O ISS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇO E DEVERÁ SER RECOLHIDO PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA - SP.	
CONTA PARA DEPÓSITO: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ 31.455.069/0001-33 BANCO: - Cooperativa: - Conta: Chave PIX (CNPJ):	

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
1.625,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	5,00%	

Identificação Prestação de Serviços			Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra			Valor do Serviço	250.000,00
Código A.R.T.			Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível		Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum		Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	() Sim (X) Não		Outras Retenções	0,00
Nomenclatura Brasileira de Serviços	1.2502.20.00		Deduções Previstas em Lei	0,00
Indicador de Operação	40101		Base de Cálculo	250.000,00
Situação Tributária	000		Alíquota	5,00
Classificação Tributária	000001		ISSQN	12.500,00
Competência	01/2026		IBS	
Município Prestação	MAGDA - SP		CBS	
Município Incidência	MAGDA - SP		Valor Líquido	237.500,00
ISSQN a Reter	(X) Sim () Não			

Outras Informações

	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 118	
			Código de Verificação 42BVHRYKX	
			Emissão da NFS-e 07/01/2026 11:19:07	
RPS	Série RPS	Tipo RPS	NFS-e Substituída	

Prestador de Serviço			
CPF/CNPJ: 31.455.069/0001-33		Inscrição	4150970
Nome/Razão Social: REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
Endereço 999 José Munia		Número:	4650
Complemento: SALA COMERCIAL N 71		Bairro:	Nova Redentora
CEP: 15090-045	Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP	País: Brasil
E-mail: financeiro@znecproducoes.com.br		Telefone:	99101-0602

Tomador de Serviço			
CPF/CNPJ: 03.667.884/0003-92		Inscrição Municipal: 927200	NIF:
Nome/Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO			
Endereço: 999 Francisco das Chagas Oliveira		Número:	1333
Complemento:		Bairro:	Chácara Municipal
CEP: 15090-190	Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP	País: Brasil
E-mail: nfs.riopreto@sescsp.org.br		Telefone:	(17)3216-9300

Atividade Econômica	
12.07.00 / 12.07.01.000 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais E Congêneres.	

Discriminação do Serviço	
APRESENTAÇÃO MUSICAL - DIEGO & ARNALDO, REALIZADA NO DIA 29/12/2025, NA CIDADE DE MACEDÔNIA/SP.	
O ISS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇO E DEVERÁ SER RECOLHIDO PARA O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP.	
CONTA PARA DEPÓSITO: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ 31.455.069/0001-33 BANCO: Chave PIX (CNPJ):	

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
1.625,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	5,00%	

Identificação Prestação de Serviços			Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra			Valor do Serviço	250.000,00
Código A.R.T.			Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível		Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum		Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	() Sim (X) Não		Outras Retenções	0,00
Nomenclatura Brasileira de Serviços	1.2502.20.00		Deduções Previstas em Lei	0,00
Indicador de Operação	40101		Base de Cálculo	250.000,00
Situação Tributária	000		Alíquota	5,00
Classificação Tributária	000001		ISSQN	12.500,00
Competência	01/2026		IBS	
Município Prestação	MACEDONIA - SP		CBS	
Município Incidência	MACEDONIA - SP		Valor Líquido	237.500,00
ISSQN a Reter	(X) Sim () Não			

Outras Informações

DE 27 A 30 DE AGOSTO

EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES



UMA FESTA PARA TODA FAMÍLIA



**Diego &
Arnaldo**

29 SEXTA



39ª
FESTA DO PEÃO
TURIUUBA
17,18 DE JULHO - 2025



**Diego &
Arnaldo**

**HOJE É DIA DE CANTAR
ATÉ PERDER A VOZ!**

ONDE A EMOÇÃO SE ENCONTRA!



expo

RIO PRETO / 2025

APRESENTA

INÍCIO DO SHOW - PONTUALMENTE 20H


03.OUT
SEXTA.20H

Diego & Arnaldo

ENTRADA

FRANCA

RECINTO DE EXPOSIÇÕES
"ALBERTO BERTELLI LUCATTO"
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP



**DIEGO &
ARNALDO**

**CONFIRMADO NA
EXPOEDEIA2026**

24 A 27
JULHO

ENTRADA
FRANCA
TODAS AS NOITES



Diego &
Arnaldo

26 SÁB

CONFIRMADOS

REALIZAÇÃO:



APOIO:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIOLÂNDIA

CÂMARA
MUNICIPAL





APRESENTA



ROMMA
BISTRO

11 DE JANEIRO



QUINTINHA

DIEGO &
ARNALDO

PONTOS DE VENDA:

- ROMMA (34) 3336 5700
- MENE E CAMISARIA (34) 3336 5442
- MIL LUXURY (34) 3332 6081
- BE MORE SUPLEMENTOS (34) 3336 4640

VENDA ONLINE PELO SITE
WWW.INGRESSOLIVE.COM



FESTIVAL

GASTRONÔMICO E SOCIAL

CÁCERES MT

11/12/13 & 14.DEZ

PRAÇA DE EVENTOS SIGMATUR



MINISTERIO
BUSC'ART
ALMA CÁCERES

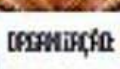
OS BENÇÃOS



DIEGO &
ARNALDO



LAMBADÃO DOS FEDERAIS



< **diegoearnaldo** 

...



DIEGO E ARNALDO

5.189
posts

709 mil
seguidores

259
seguindo

Artista



PERFIL OFICIAL



ZNEC PRODUÇÕES



OUÇA AGORA CADEIRA AMARELA 



linktr.ee/diegoearnaldo

 **Cadeira Amarela (Ao Vivo)** · Diego & Arnaldo, M...



Seguido(a) por **maiara_cfiorese**

Seguir

Mensagem

Contato



OUÇA



ASSISTA



VAI CAIR Á...



SHOWS



NAT

Sugestões para você

[Ver tudo](#)





Diego & Arnaldo

5,2 mi ouvintes mensais



Seguir



Músicas

Clips

Muita gente ouve

1



Vai Cair Água - Ao Vivo



Video • 86.518.313



Dia, Lugar e Hora
Luan Santana



Início



Buscar



Sua Biblioteca



Premium



Criar

RELATÓRIO DE RESULTADOS




ACCESS MÍDIA

SETEMBRO / 25

DIEGO &
ARNALDO

Análise Estratégica

O mês de setembro consolidou mais uma vez a força e a presença da dupla Diego & Arnaldo na mídia nacional. Foram **287 inserções** em veículos de diferentes regiões do país, reforçando o destaque dos artistas.

Entre os principais resultados do período, estão a primeira ida da dupla ao **Programa Silvio Santos do SBT**, onde os artistas foram campeões da atração, e a presença de destaque na **Revista Caras** (versão impressa), além de matérias em portais como **Billboard Brasil** e em jornais locais de diversas praças.

Setembro também foi marcado por oportunidades estratégicas que ampliaram ainda mais a visibilidade da dupla, com reportagens sobre a apresentação em Barretos, um dos maiores eventos do país, e a ampla cobertura da agenda de shows realizada em diferentes estados, que garantiu destaque de grade e forte exposição em veículos de entretenimento e música.

O desempenho expressivo do mês reforça o posicionamento de Diego & Arnaldo como uma das duplas mais relevantes do cenário sertanejo atual, com presença constante, consolidada e de alto impacto na imprensa nacional.

RETORNO DE MÍDIA

R\$ 80.666.731,31

Retorno de Mídia: valor que teria sido pago ao veículo caso fosse feito um anúncio no mesmo espaço da publicação da matéria. O retorno de mídia é referente à web (*resultado online*).

Televisão e rádio não fazem parte. Medição via plataforma SINO.

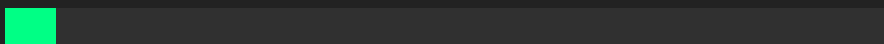
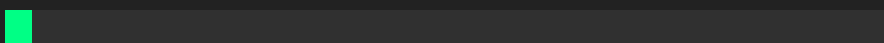
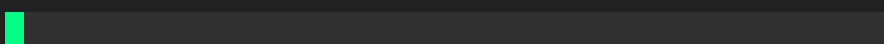
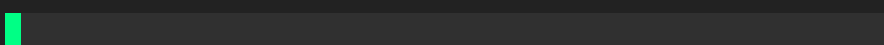
IMPACTO E AUDIÊNCIA



20.816.805

Impacto e audiência: Número de visitantes únicos dos portais, tiragem de veículos impressos e audiência da televisão. É a quantidade de pessoas que foram impactadas com matérias que mencionaram a marca. Medição via plataforma SINO.

ESTADOS DE DESTAQUE

#1	SÃO PAULO		79,6%
#2	MATO GROSSO		5,7%
#3	RIO DE JANEIRO		3%
#4	CEARÁ		2%
#5	ACRE		1,7%



PROGRAMA SILVIO SANTOS – SBT



REVISTA CARAS

O RITMO SERTANEJO EMBALA EM BARRETOS, AS TRADIÇÕES DITAM OS 70 ANOS DA

“Adoro o sertanejo. Isso envolve a gente.”
(Isabelle)

As duplas Fernando e Sorocaba e Munhoz e Mariano fazem show no Festival. Consagrados na música sertaneja, Zé Neto e Cristiano recebem a

dupla Diego e Arnaldo, com quem dividem a música *Vai Cair Água*. No palco sagrado da música sertaneja, os cantores fazem história.

brilho. Está na simplicidade. Meu recado é fazer com que a existência nunca se perca. E essa é minha grande herança”, destaca Ana.

Nos bastidores, Virginia Fonseca (26) e Patricia Poeta (48) aplaudiram os shows e se renderam ao ritmo sertanejo. Gêrvida de seu primeiro filho, a apresentadora Rafa Kalimann (32) conferiu a apresentação do eleito, Nattanzinho (27), e mostrou fôlego de sobra.

“É muita sorte poder beber dessa fonte tão rica da cultura sertaneja.” (Isadora)

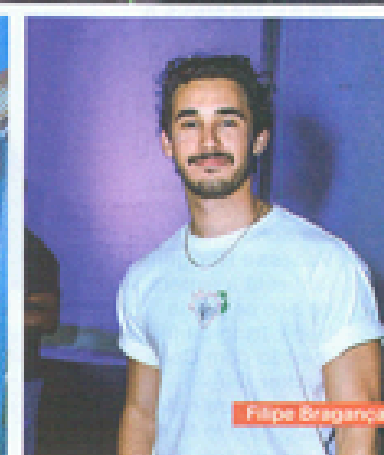
No elenco de *Coração Acelerado*, nova novela das 7, da TV Globo, ambientada no universo da música sertaneja, Isadora Cruz (27), Isabelle Drummond (31) e Filipe Bragança (24) curtiram uma noite do festival. “É muita sorte a gente estar aqui hoje, reunidos, e beber dessa fonte tão rica da cultura sertaneja que é incrível”, disse Isadora. ♦



A dupla Zé Neto e Cristiano divide palco com Diego e Arnaldo



Rafa Kalimann e Nattanzinho



Filipe Bragança

O cantor Nattanzinho mima Rafa Kalimann, que espera o primeiro bebê do casal. No elenco da trama *Coração Acelerado*, Filipe Bragança conhece a festa de Pedro de Barretos.

“Estou muito impressionado com o evento.”
(Filipe Bragança)



Rodeio de Jaguariúna prepara encerramento com dois dias de shows e emoção na arena



O Jaguariúna Rodeo Festival entra em sua reta final e promete dois dias de muita música e emoção no Red Park. O evento, considerado um dos maiores rodeios do país, terá sua programação de encerramento nesta sexta-feira (26) e sábado (27), reunindo grandes nomes da música nacional e internacional. Na sexta-feira (26), o público poderá curtir os shows de Bruno e Marrone, Ana Castela, Natanzinho Lima e da dupla Diego e Arnaldo. Já no sábado (27), o palco recebe Kacey Musgraves, Zé Neto & Cristiano, Nattan e Dennis.

Pág 7.



Stock Car, Expoflora e Rodeio de Jaguariúna: Renovias facilita acesso a destinos turísticos

Pág 7.

Rodeio de Jaguariúna prepara encerramento com dois dias de shows e emoção na arena

O Jaguariúna Rodeo Festival entra em sua reta final e promete dois dias de muita música e emoção no Red Park. O evento, considerado um dos maiores rodeios do país, terá sua

programação de encerramento nesta sexta-feira (26) e sábado (27), reunindo grandes nomes da música nacional e internacional. Na sexta-feira (26), o público poderá curtir os shows

de Bruno e Marrone, Ana Castela, Natanzinho Lima e da dupla Diego e Arnaldo. Já no sábado (27), o palco recebe Kacey Musgraves, Zé Neto & Cristiano, Nattan e Dennis, em uma mistura

de estilos que vai do sertanejo ao forró, passando pelo pop internacional e o funk.

Além da música, a arena recebe as finais das montar-

ias em touros, prova mais tradicional e aguardada do rodeio, junto de modalidades como Três Tambores e Laço em Dupla. As competições começam a partir das 19h e terão transmissão

ao vivo pelo canal oficial do evento no YouTube.

Os ingressos seguem à venda online e também nas bilheteiras do Red Park, com acesso realizado por meio de cadastro facial.



CIRCUITO SERTANEJO

Rodeio de Jaguariúna: veja o que esperar dos shows

Veja atrações e ingressos



Por [Billboard Brasil](#)

26/09/2025 às 00h01

Atualizada dia 26/09/2025 às 00h02

Diego e Arnaldo

A dupla **Diego e Arnaldo tem** sido um dos grandes destaques da música sertaneja em 2025, especialmente com o projeto “NaTora”. A ideia é levar shows com um clima nostálgico para o público que acompanha as tradicionais festas de peão. Eles também são conhecidos como os responsáveis por “fazer amanhecer” nos rodeios, como foi o caso de **Pedro Leopoldo Rodeio Show**. Eles subirão no palco por volta das 5 da manhã, levando os modões para o palco principal do festival, um dos mais tradicionais de Minas Gerais. Veja o setlist de Diego e Arnaldo [aqui](#)

BILLBOARD



g1

VALE DO PARAÍBA E REGIÃO

VAN
GUAR
DA

Vale Rodeio Show com Zé Neto & Cristiano, Diego & Arnaldo, Jiraya Uai, Simone Mendes e Dennis DJ em São José dos Campos



Zé Neto & Cristiano. — Foto: Divulgação

- 📅 Quando? Sexta-feira (26) e sábado (27), a partir das 19h30 - **veja a programação aqui**
- 📍 Onde? Rua Carlos Marcondes, número 380, em São José dos Campos
- 💰 Quanto? A partir de R\$ 50 (**vendas pelo site**)

GI VALE DO PARAÍBA



Notícias

EM MATUPÁ: Diego e Arnaldo farão show no réveillon de Matupá

01/10/2025 às 08:00

A prefeitura de Matupá anunciou, há pouco, a dupla sertaneja **Diego e Arnaldo** como a **primeira atração musical do réveillon deste ano, que será mais uma vez no complexo turístico dos Lagos.**

A dupla é natural de Ribeirão Preto, em São Paulo, iniciaram a carreira em 2015 e, desde então, vêm conquistando um público com um estilo que une romantismo e "sofência". Com sucessos como "Relógio Parado", "Sofri em Dobro" e "Se Eu Te Procurar", eles ultrapassaram 675 milhões de streams no Spotify e 770 milhões de visualizações no YouTube.

O réveillon, que é um dos mais procurados do Estado, contará também com show pirotécnico e praça de alimentação.

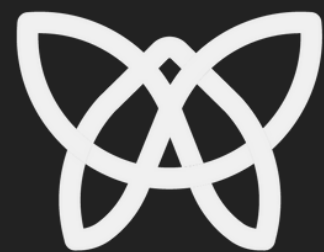
Fonte: Só Notícias/Wellinton Cunha

COISAS DE MATO GROSSO



CLIPAGEM COMPLETA





ACCESS MÍDIA



@accessmidia



accessmidia.com.br



contato@accessmidia.com.br

**MUITO
OBRIGADO!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 1411/2026

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	223
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

Hugo Bissoli Spadetto

Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini

Contadora – CRC/ES 018879/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 001312/2026

PROTOCOLO GED Nº: 001411/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 31.455.069/0001-33. SHOW DE DIEGO & ARNALDO, NO DIA 28/08/2026 (SEXTA-FEIRA) ÀS 23:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), DURANTE O CARNAVAL EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 31.455.069/0001-33**, para o show de **DIEGO & ARNALDO**, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 28 de agosto de 2026 (sexta-feira) às 23:00 horas, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

“Em questão a contratação desse show do Diego & Arnaldo salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Neste caso, insta aclarar



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado.

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar o valor da média, de R\$ 277.666,66, o que reafirma em relação às notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
3. TERMO DE REFERÊNCIA;
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;
5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;
6. PUBLICAÇÃO PNCP;
7. PROPOSTA COMERCIAL;
8. CARTÃO CNPJ;
9. DOCUMENTOS DA EMPRESA;
10. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;
11. CERTIDÕES;
12. NOTAS FISCAIS;
13. ANEXO GERAL CARTAZES;
14. ANEXO GERAL MÍDIA SOCIAL;
15. CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

- **Da Instrução à Inexigibilidade**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade – é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscriptora)

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”²

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”³*.

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Já Niebuhr⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores,** senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

Enunciado:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora **nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.**

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

O contrato de exclusividade encontra-se válido, uma vez que foi celebrado em 01/08/2024, tendo validade de 02 (dois) anos, além de ter sido devidamente registrado.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3. Se encontra registrado perante o Cartório de 1º Ofício de São José do Rio Preto/SP.
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA (90.01-9-02 - Produção musical e 9001-9/01 - Produção teatral).

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

“(…) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que a dupla “Diego & Arnaldo” arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e detém certo público e visibilidade.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

iniciativa privada, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública**.

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade**.

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, ressalta-se que a média de preços das notas apresentadas está em consonância com o valor proposto para a contratação, bem como todas as notas fiscais apresentadas estão dentro do prazo estabelecido na legislação. Ressalta-se que sempre quando existente preço divergente se mostrará necessária a existência de justificativa plausível e corroborada, conforme se infere.

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013, (...).

(...) 2.5.1. Ausência de Justificativas de preço e indício de sobrepreço

(...) Quanto à justificativa de preço, embora não tenha constado da ata em que foi analisada a inexigibilidade de licitação, como apontou o relatório de auditoria, a defesa (...) **demonstrou que houve sim justificativa no momento do pedido de contratação, está baseada em notas fiscais e resumos de contratos, trazidos pela empresa a ser contratada.**

Neste aspecto divirjo da ITC quanto à forma de se obter as informações necessárias ao embasamento do preço e sua justificativa, **uma vez que o procedimento adotado pela administração de Ecoporanga/ES, a princípio, aparenta suficientemente seguro e equivalente a uma pesquisa de mercado, eis que foi baseado em documentos fiscais referentes a contratos equivalentes.**

Por fim, **entendo corretas as alegações dos defendentes quando afirmam que há muitas variáveis a se considerar para estabelecer um paradigma para preços de shows artísticos e que não há uma tabela fixa para isso. Assim, considerando o único parâmetro apontado pela auditoria, que foi a contratação em Brejetuba/ES por dez mil reais a menos, penso que a distância entre os dois municípios é um fator a se levar em conta e que pode justificar a diferença, que também não é tão significativa assim - nove por cento.**

À luz do exposto, **acolho parcialmente os argumentos de defesa e divirjo da Instrução Técnica Conclusiva para afastar a irregularidade.**

Contudo, reforçamos e lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com **maior rigor pelos órgãos de controle**, motivo pelo



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, tal como também já entendido pelo TCEES no seguinte precedente:.

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013 (...). (...) 2.4.3. Liquidação irregular de despesa: superfaturamento. De acordo com a ITI, a nota de liquidação não contém informações suficientes acerca da composição do custo, como o cachê dos integrantes da banda, se havia inclusão de outros equipamentos além dos instrumentos musicais e o custo operacional. (...) A matéria aqui em discussão é essencialmente de fato e provas. **O relatório de auditoria apurou valores muito discrepantes entre os pagos pelo Município de Ecoporanga/ES, Brejetuba/ES e Guaraciama/MG, pelo show da mesma banda e a ITC**, em nova verificação, encontrou diferenças de mesmos padrões. (...) O que se tem de concreto, então, é o fato de que foram pagos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo Município de Ecoporanga/ES por um show da banda denominada (...), que em datas próximas recebeu pelo mesmo serviço R\$ 15.500,00 do município de Guaraciama/MG e R\$17.000,00 de Brejetuba. **Não havendo justificativa para o fato, eis que as alegações do ex-Prefeito não foram provadas, penso ser devido o ressarcimento do valor pago a maior, que considero como superfaturamento.**

Consta nos autos declaração direta de responsabilidade, ID (ged_202602062cyak0yih3sygnf3aelesa4a32004315).

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que **não constam nos autos todas as certidões de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada (ausente a municipal). Ressalta-se, ainda, a necessidade da checagem de sua validade no momento da formalização do contrato.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, **consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged 202602062cyak0yih3sygnf3aelesa4a320043211)**.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, **e desde que observados os pontos destacados**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 31.455.069/0001-33**, a fim de obtenção do show da banda **“DIEGO & ARNALDO,”** para apresentação a ser realizada no dia 28 de agosto de 2026 (sexta-feira) às 23:00 horas, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES, de modo a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração às informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para à contratação.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21¹¹, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer!

Conceição do Castelo/ES, 06 de fevereiro de 2026.

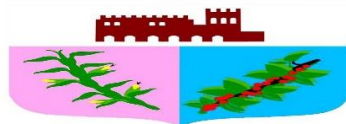
GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025

¹¹ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 15/2026

PROCESSO: GED 1312/2026

OBJETO: Show da dupla Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.

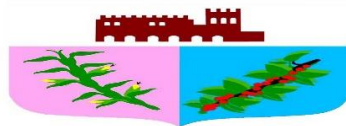
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art; 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

O objeto do processo licitatório em análise é fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

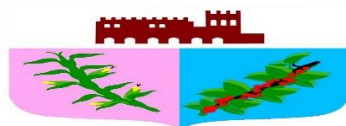
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme analisado, os artistas indicaram a empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 31.455.069/0001-33), como sendo empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo assim a exigência legal. Além disso, foram juntados nos autos documentos comprovando a visibilidade do artista.

Deve ser observado pela contratante que a carta de exclusividade tem data de validade por 2 (dois) anos a partir de sua assinatura. O referido documento foi assinado em 01/08/2024 e vencerá em 31/07/2026. O show contratado será realizado em 28/08/2026.

O art. 72 da nova lei de licitações (14.133/2021) dispõe que no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

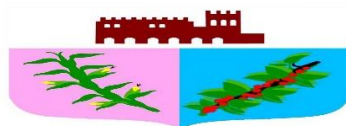
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade de Contratação, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Proposta Comercial, bem como a comprovação da habilitação jurídica e certidões negativas (devendo ser atualizadas as que vencerem no decorrer da contratação), atendendo ao que dispositivo legal supra.

Em relação ao CNPJ consta no código e descrição da atividade econômica principal o CNAE de produção musical:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.455.069/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2018
NOME EMPRESARIAL REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		

Para comprovar que o valor da proposta R\$ 240.000,00 está condizente com o valor de mercado, foram apresentadas três notas fiscais dentro do prazo de validade disposto na legislação (de até um ano à realização da contratação), conforme tabela constante no Termo de Referência:



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
116	05/01/2026	Matupa, MT	R\$ 333.000,00
117	07/01/2026	Magda, SP	R\$ 250.000,00
118	07/01/2026	Macedônia, SP	R\$ 250.000,00

Consta nos autos pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Pública, sendo a última datada de 02/02/2026, município de Pereira Barreto/SP, pelo valor de R\$ 250.000,00. A secretaria requisitante apresentou justificativa de preço, sendo de sua inteira responsabilidade, o valor da contratação:

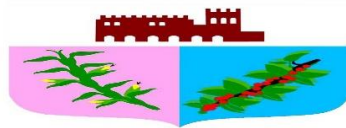
Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Quanto a matéria de legalidade há Parecer Jurídico, o que ratificamos, devendo a secretaria requisitante observar os apontamentos, se houver.

Deve ser observado na íntegra o item 8.1 do Termo de Referência que versa sobre as “obrigações da contratante”, em específico o item 8.1.1, que define o pagamento como sendo efetivado após a realização do show musical.

Por circunstâncias de análise prévia e concomitante, antes do deferimento do chefe do poder Executivo, a secretaria requisitante deve se atentar nas fases seguintes exigidas na referida contratação até sua conclusão, quais sejam:

- I – Decisão do Prefeito;
- II – Publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- III – Publicação do Extrato do Termo de Contrato;
- IV – Publicação no PNCP;
- V – Nota de Empenho nos termos da art. 60 da Lei 4.320/64.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, desde que condicionada ao cumprimento das condicionantes acima.

Conceição do Castelo – ES, 09 de fevereiro de 2026.



Protocolo GED nº. 1411/2026

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 31.455.069/0001-33, para a apresentação do show de **DIEGO & ARNALDO**, que ocorrerá durante a programação da **35ª FESTA DO SANFONEIRO E 30ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA** de Conceição do Castelo ES;

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, onde deverá renovar ou apresentar novo documento de exclusividade válido até a data do evento, e efetuar o pagamento após a realização do show, bem como deverá atender os demais requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21;

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 09 de fevereiro de 2026.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

com.br, objetivando a **formalização de registro de preços para aquisição de inseticidas, em atendimento as demandas da Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura: 10 horas, do dia 03 de março de 2026. O edital encontra-se disponível nos sites www.colatina.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Colatina/ES, 12 de fevereiro de 2026.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI

Agente de Contratação

Protocolo 1729615

Conceição do Castelo

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2026

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS DESTINADOS A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0700001.01.0005

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, a publicação do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2026**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIGAS, PRANCHÕES, TAIPA E MOURÃO DE EUCALIPTO PARA PONTES, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Data Final da Entrega das Propostas: **06/03/2026, às 08h15min.** Abertura das Propostas: **06/03/2026, de 08h16min.** **Critério de julgamento:** menor preço/ item

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra

:<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: portaldecompraspublicas.com.br

Conceição do Castelo, ES, 12 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1729077

Resultado de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO RESULTADO

Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços Nº 000002/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Cidade/ES/TCE-ES:2026.021E0700001.01.0001

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES por meio de sua Agente de contratação/Pregoeira, torna público o **RESULTADO** da licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DE BRIGADISTAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, atendendo à solicitação protocolizada sob o número 025322/2025, sendo homologado vencedora do certame a empresa: **MGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** nos **itens** (item 1/ lote 1) no valor de R\$ 219,0000 (duzentos e dezenove reais), (item 2/ lote 1) no valor de R\$ 219,0000 (duzentos e dezenove reais), (item 3/ lote 2) no valor de R\$ 279,9990 (duzentos e setenta e nove reais e cem centavos), (item 4/ lote 2) no valor de R\$ 279,9990 (duzentos e setenta e nove reais e cem centavos), (item 5/ lote 3) no valor de R\$ 219,0000 (duzentos e dezenove reais) e (item 6/ lote 3) no valor de R\$ 219,0000 (duzentos e dezenove reais) no valor total de **R\$ 316.289,90** (trezentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 316.289,8950.**

Conceição do Castelo, ES, 12 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1728874

Inexigibilidade de Licitação

DECISÃO

Protocolo GED nº. 1411/2026

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 31.455.069/0001-33, para a apresentação do show de DIEGO & ARNALDO, que ocorrerá durante a programação da 35ª FESTA DO SANFONEIRO E 30ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES; Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, onde deverá renovar ou apresentar novo documento de exclusividade válido até a data do evento, e efetuar o pagamento após a realização do show, bem como deverá atender os demais requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21; Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 09 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1729168



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 1411/2026 e Processo GED nº 1312/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0009

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.455.069/0001-33, com sede na Avenida José Munia, nº 4650, Sala Comercial, nº 71, Redentora, Vila, São José do Rio Preto, SP, CEP 15.090-045, por seu representante legal, Sr. **EDMAR GOMES DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 1411/2026 e processo GED nº 1312/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo, ES
- 1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 28/08/2026, às 23:00h com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão em Conceição do Castelo/ES.	01 shows	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 110.000,00
CACHE EQUIPE TECNICA	R\$ 29.628,00
TRANSPORTE	R\$ 35.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
ABASTECIMENTO CAMARIM	R\$ 5.000,00
CARREGADORES	R\$ 2.500,00
HOSPEDAGEM	R\$ 8.000,00
TRIBUTOS	R\$ 46.872,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547

1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 223, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

EDMAR GOMES DE MELO
REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 1411/2026 e Processo GED nº 1312/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0009

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.455.069/0001-33, com sede na Avenida José Munia, nº 4650, Sala Comercial, nº 71, Redentora, Vila, São José do Rio Preto, SP, CEP 15.090-045, por seu representante legal, Sr. **EDMAR GOMES DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 1411/2026 e processo GED nº 1312/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo, ES
- 1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 28/08/2026, às 23:00h com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão em Conceição do Castelo/ES.	01 shows	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 110.000,00
CACHE EQUIPE TECNICA	R\$ 29.628,00
TRANSPORTE	R\$ 35.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
ABASTECIMENTO CAMARIM	R\$ 5.000,00
CARREGADORES	R\$ 2.500,00
HOSPEDAGEM	R\$ 8.000,00
TRIBUTOS	R\$ 46.872,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

28/08/2026 (sexta-feira), às 23:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 223, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



EDMAR GOMES DE MELO
REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correspondendo a despesa à conta da **Dotação Orçamentária: 130.003.10.302.0021.2113; Elemento de Despesa: 335043; Ficha: 171; Fonte de Recurso: 160000000042 - Emenda Parlamentar MAC - Evair de Melo Proposta InvestSUS: 36000669823202500**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até o término de sua execução, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, que consta no Plano de Trabalho, acostado aos autos do processo administrativo **Nº 013313/2025** (fls. 59 à 62).
DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2026.
RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI
 Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1732932

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.**CONTRATADA:** HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA**ID CIDADES:** 2026.019E0700001.16.0003

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reforma e ampliação das instalações prediais, infraestrutura urbana e implementos externos, com o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 038/2025**, oriunda da **Concorrência Eletrônica Nº 001/2025**, proveniente do **Processo Administrativo de Origem Nº 605/2025**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, conforme Anexo I do Presente Contrato e Termo de Referência, independente de transcrição.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos descritos no Anexo I deste Contrato, o **valor global estimado de R\$ 12.000.770,65 (doze milhões, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)**, ficando a Administração Municipal comprometida a efetuar o pagamento do valor referente ao quantitativo do que efetivamente for utilizado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL DO CONTRATO: Reuque Milke**DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2026.**RENZO DE VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

Protocolo 1732730

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 030-OB/2023.

ID CIDADES:

2023.019E0700001.01.0046

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: SANLORENZO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato Nº 030-OB/2023 no que se refere aos prazos de execução em 90 (noventa) dias e vigência contratual em 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: não há.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2026.

Nilo André Locatelli de Oliveira

Secretário Municipal de Obras**Protocolo 1732553**

Conceição do Castelo

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.877/2025
PROTOCOLO GED Nº 24.209/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:
2025.021E0700001.18.0003

O Município de Conceição do Castelo, ES, **INTIMA** as empresas SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, KARLA REBELLO LUIZ e JONATHAN FONTAN VENTURIM para que os interessados possam apresentar suas razões recursais quanto aos atos praticados, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da presente intimação, para que os interessados possam apresentar suas razões recursais quanto aos atos praticados e, sendo interposto recurso, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação sobre a interposição do recurso para apresentação de contrarrazões recursais, quanto à decisão de julgamento da sessão pública realizada no dia 20/02/2026, Ata nº 02/2026, disponível no site oficial do Município. Informações pelo telefone (28) 3547-1427 de 07h00min às 13h00min, no endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com.

Conceição do Castelo, ES, 20 de fevereiro de 2026.

Júlia A. Stofel Pianissolli**Agente de Contratação/Comissão de Contratação****Protocolo 1732551**

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATANTE: Município De Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show do Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em

Conceição do Castelo, ES. VIGENCIA: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 223, fonte de recurso 1500000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, protocolo GED nº 1411/2026, processo GED nº 1312/2026 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E070001.10.0009. Conceição do Castelo, ES, 19 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1732590

Domingos Martins

Decreto

DECRETO NORMATIVO Nº 5076/2026

ESTABELECE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DE SEUS DEPENDENTES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria contínua da gestão pública de Recursos Humanos e o seu aperfeiçoamento no âmbito da Administração Municipal;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria contínua da gestão pública do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Domingos Martins e o seu aperfeiçoamento;

- **CONSIDERANDO** que os poderes, órgãos e entidades do Ente Federativo deverão disponibilizar à unidade gestora do RPPS as informações dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência do município, ou permitir o seu acesso a sistemas que contenham essas informações, em tempo hábil para análise, correção, processamento e apresentação de resultados, conforme previsão contida no *caput* e §3º do art. 47 da Portaria MPS nº 1.467, de 02/06/2022;

- **CONSIDERANDO** que o Ente Federativo deverá manter registro individualizado dos segurados do RPPS, conforme determina o art. 75 da Portaria MPS nº 1.467, de 2022.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a disponibilização

dos dados dos servidores ativos e de seus dependentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Domingos Martins - IPASDM.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: regime previdenciário de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, mantido pelo Município, por meio do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das entidades da Administração Indireta que possuam servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, observado o regramento previsto na Lei Municipal nº. 1.601/02, de 21 de junho de 2002;

II - Base de cálculo de contribuições mensais ao RPPS: valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens de caráter remuneratório, incorporadas ou incorporáveis na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, segundo regramento da Lei Municipal nº. 1.601/02, de 21 de junho de 2002;

III - Contribuição do Segurado: aquela que o próprio segurado compulsoriamente contribui para o plano previdenciário a que está vinculado;

IV - Contribuição Patronal: aquela que o Ente Federativo, compulsoriamente colabora com uma alíquota que não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro desta contribuição;

V - Contribuição Suplementar ou Aportes Periódicos: também instituída pelo ente, necessárias para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, de acordo com as alíquotas indicadas na avaliação atuarial realizada em cada exercício;

VI - Sistema de Gestão de Recursos Humanos - sistema utilizado pelo Ente para a gestão e controle dos dados pessoais e contribuições previdenciárias dos servidores ativos.

VII - Sistema de Gestão Previdenciária - sistema utilizado pelo IPASDM para controle e gestão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

VIII - View - modalidade de acesso a ser constituída por meio de tabela virtual, com perfil de leitura restrito e controlada mediante túnel VPN, vinculada às infraestruturas dos Sistemas de Gestão de Recursos Humanos e de Gestão Previdenciária, destinada à disponibilização das informações elencadas no Capítulo II deste Decreto.

CAPÍTULO II

Da disponibilização dos dados

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos disponibilizará ao IPASDM acesso ao sistema de Gestão de Recursos Humanos para acompanhamento mensal das informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados do RPPS e seus dependentes.

§ 1º O RPPS deverá ter acesso, no mínimo, às seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - valores mensais das remunerações, subsídios e das bases de cálculo das contribuições, por rubrica remuneratória;

IV - valores mensais da contribuição do segurado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação
Fiscal Administrativo de Contratos**

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	1411/2026	CONTRATO Nº	015/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 240.000,00	VIGÊNCIA	19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
OBJETO	Realização de um show do Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 015/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 23 de fevereiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação
Fiscal Administrativo de Contratos**

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	1411/2026	CONTRATO Nº	015/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 240.000,00	VIGÊNCIA	19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
OBJETO	Realização de um show do Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 015/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.

Enza Vieira de Amaral



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.

Enza Lúcia de Amaral



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 23 de fevereiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Enza Vieira de Amaral



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000015/2026

Última atualização 23/02/2026



Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001323/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2026 **Data de assinatura:** 19/02/2026 **Vigência:** de 19/02/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000012/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000017/2026](#)

Objeto:

Realizacao de um show do Diego Arnaldo, durante a 35A Festa do Sanfoneiro e 30A Exposicao Agropecuaria em Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 240.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.455.069/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Histórico

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		23/02/2026 - 12:17:06

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

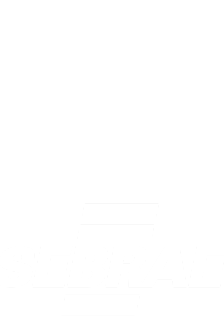
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

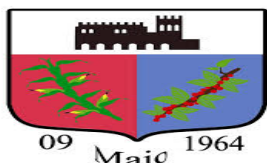
A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000
Tel: 2835471101 Fax: 2835471104 27.165.570/0001-98

Autorização de Empenho
Nº 000167/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	001323/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000008/2026			Contrato	000015/2026
Projeto/Atividade	1339200212.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00223-150000000000
Fornecedor	REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			CNPJ	31.455.069/0001-33
Endereço	RUA José Munica, 71 - REDENTORA - VILA - SÃO JOSE DO RIO PRETO - ES - CEP: 15090045			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com diego & arnaldo, durante a 35ª festa do sanfoneiro e 30ª exposição agropecuária em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 28/08/2026, às 23:00h com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no centro de eventos joaquim pinto filho- sanfonão em conceição do castelo/es.	240.000,00 00	240.000,00

Total Geral **240.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

Justificativa: **Realização de um show do Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo, ES.**

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, CULTURA E TURISMO, AVENIDA JOSE GRILO, Nº426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 23 de fevereiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000473/2026

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000223
Processo : 0001323/2026
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000167/2026

Tipo: Ordinário
Data : 25/02/2026
Valor : 240.000,00

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0021 - APOIO AO TURISMO E CULTURA
Projeto/Atividade : 2.100 - FESTA DO SANFONEIRO
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14164 - REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
Bairro : REDENTORA - VILA
Endereço : 003 José Munica
Telefone Fixo:00
Celular:

CNPJ/CPF :31.455.069/0001-33
Cidade :SAO JOSE DO RIO PRETO
UF :SAO PAULO
PIS PASEP :

Histórico : REALIZAÇÃO DE UM SHOW COM DIEGO & ARNALDO, DURANTE A 35ª FESTA DO SANFONEIRO E 30ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
O SHOW OCORRERÁ NO DIA 28/08/2026, ÀS 23:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30H (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO- SANFONÃO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026. TERMO DE CONTRATO Nº 013/2026 DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº. 167 E DOCUMENTOS ANEXOS AO PROTOCOLO GED: 1411/2026, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	1.089.400,00	Despesa Empenhada	240.000,00	Saldo Disponível	849.400,00
----------------	--------------	-------------------	------------	------------------	------------

(duzentos e quarenta mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000008/2026

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-15-2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
57	SHOWS MUSICAIS E ARTISTICOS	240.000,00
Total		240.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	240.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	240.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	240.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	240.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	240.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	240.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	240.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	240.000,00

Local/Data/Assinaturas

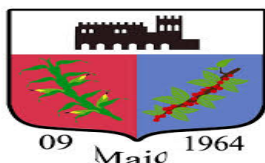
conceição do castelo, 25 de fevereiro de 2026

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CPF: [REDACTED]

DHAIANE COLLODETE SERAPHIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA Nº 080/2026
CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
CONTADOR
CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI
CONTADORA
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000
Tel: 2835471101 Fax: 2835471104 27.165.570/0001-98

Autorização de Fornecimento
Nº 000193/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	001323/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000008/2026			Contrato	000015/2026
Projeto/Atividade	1339200212.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00223-150000000000
Fornecedor	REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			CNPJ	31.455.069/0001-33
Endereço	RUA José Munica, 71 - REDENTORA - VILA - SÃO JOSE DO RIO PRETO - ES - CEP: 15090045			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com diego & arnaldo, durante a 35ª festa do sanfoneiro e 30ª exposição agropecuária em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 28/08/2026, às 23:00h com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), no centro de eventos joaquim pinto filho- sanfonão em conceição do castelo/es.	240.000,00 00	240.000,00

Total Geral **240.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

Justificativa: **Realização de um show do Diego & Arnaldo, durante a 35ª Festa do Sanfoneiro e 30ª Exposição Agropecuária em Conceição do Castelo, ES.**

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, CULTURA E TURISMO, AVENIDA JOSE GRILO, Nº426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 26 de fevereiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa